



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



Resolução Nº 02/2018

Altera os critérios para o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação, aprovados pela Resolução Nº 002/2017.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, considerando as Portarias 1 e 2 de 04 de janeiro de 2012 da Capes, o Documento de Área de 2016, a Resolução 79/2013-CONSEPE, Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFPB, e a Resolução 09/2016-CONSEPE, Regulamento do PPGE.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as seguintes normas específicas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação, seguindo os critérios estabelecidos nesta Resolução:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Poderão ser credenciados como integrantes do núcleo docente do PPGE professores doutores de qualquer instituição de ensino superior ou instituição de pesquisa com formação em Educação ou em áreas afins. O Programa abriga três categorias de docentes:

- a) permanente: docente do quadro permanente da UFPB, desenvolvendo regularmente atividades de ensino, pesquisa e orientação;
- b) colaborador: docente do quadro permanente da UFPB ou externo à UFPB, desenvolvendo pelo menos 2 (duas) atividades, dentre ensino, pesquisa e/ou orientação, ressaltando que essa categoria não poderá ultrapassar 30% do corpo docente;
- c) visitante: docente vinculado a outra instituição de ensino ou de pesquisa, do Brasil ou do exterior, por um período determinado em contrato com a UFPB, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e/ou orientação.

§ 1.º Do total de professores permanentes, mencionado na alínea a), 80% devem estar credenciados exclusivamente no PPGE.

§ 2.º O docente aposentado da UFPB poderá integrar a categoria permanente ou colaborador, desde que se encontre vinculado como voluntário em algum departamento da UFPB e satisfaça as exigências desta resolução.

Art. 3º Para credenciamento, o docente credenciado em outros programas somente terá considerada a produção na área de Educação e, para credenciamento, nas áreas de Educação e Ensino.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Art. 4º Serão nomeadas pelo Colegiado do Programa 2 (duas) comissões: uma interna, para acompanhamento contínuo das atividades do corpo docente e credenciamento; e uma externa, para credenciamento e descredenciamento.

Art. 5º A comissão interna será composta pelos coordenadores de cada linha de pesquisa do programa, docentes integrantes do Núcleo Docente Permanente (NDP) do PPGE, sob a presidência de um membro da comissão, sendo renovada a cada 2 (dois) anos, podendo haver recondução por mais um ano ou por igual período.

§ 1º. À comissão interna caberá acompanhar a participação dos docentes do programa, considerando as exigências que estabelecem a produção mínima para o credenciamento de professor permanente e colaborador, e submetê-los ao Colegiado do Programa.

§ 2º. O acompanhamento anual da produção docente, realizado pela comissão interna, definirá a oferta de vagas, por docente, no Edital subsequente de seleção de ingresso de alunos ao PPGE, tomando por base o estabelecidas no Art. 8º, inciso II, alínea c).

§ 3º. Terá direito a oferecer vaga para orientação na seleção de mestrado/doutorado, o professor que obtiver 2 (duas) produções em 1 (um) ano; 4 (quatro) produções em 2 (dois) anos; 6 (seis) produções em 3 (três) anos e 8 (oito) produções em 4 (quatro) anos, considerando o quadriênio em vigor.

Art. 6º A comissão externa será formada pela Coordenação do Programa, 1 (um) membro externo ao programa e 1 (um) membro externo à UFPB.

Parágrafo único. Esta comissão elaborará um parecer deferindo ou indeferindo a solicitação de credenciamento do docente e o parecer será submetido ao Colegiado do PPGE para sua aprovação.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º O processo de Credenciamento ocorrerá em Fluxo Contínuo e através da publicação de Edital, atendendo demandas apresentadas anualmente pelas Linhas de Pesquisa do PPGE. Para solicitar o credenciamento ao Programa, é necessário

apresentar requerimento endereçado à Coordenação do PPGE, manifestando interesse em participar das atividades do Programa. Devem ser anexados os seguintes documentos:

- I – plano de trabalho para o quadriênio, vinculado a uma das linhas de pesquisa do programa;
- II - currículo Lattes atualizado dos últimos 04 (quatro) anos;
- III - formulário (anexo 1) com a seguinte comprovação:

- a) cadastro em grupo de pesquisa no diretório de grupos de pesquisa do CNPq.
- b) produção dos últimos 4 (quatro) anos, com, pelo menos, 8 (oito) produções na área de educação, no quadriênio anterior ao ano da solicitação de credenciamento, considerando: Artigo: o mínimo de três artigos publicados em periódicos com *qualis* B2, B1, A2 e/ou A1; Livro autoral: o máximo de 5 (cinco) livros, com Conselho Editorial e ISBN; e Capítulo de livro: o máximo de 2 (dois) capítulos por livro e 10 (dez) capítulos no total, com Conselho Editorial e ISBN.

§ 1.º O docente com doutorado em Educação terá prioridade no processo de credenciamento.

§ 2.º O projeto de pesquisa será avaliado pela linha de pesquisa pretendida pelo candidato, a qual emitirá parecer, considerando a adequação e a pertinência à referida linha.

§ 3.º Para orientação de doutorado, já após o credenciamento, será solicitada a comprovação de duas orientações defendidas de mestrado acadêmico em Educação no quadriênio anterior e/ou atual.

CAPÍTULO IV DO REDEDENCIAMENTO

Art. 8º O recredenciamento de todos os docentes deverá ser confirmado a cada 4 (quatro) anos junto à coordenação. Para solicitar o recredenciamento ao Programa, é necessário apresentar requerimento endereçado à Coordenação do PPGE, manifestando interesse em continuar vinculado ao Programa, contendo os seguintes documentos:

- I – currículo lattes atualizado dos últimos 04 (quatro) anos;
- II – formulário (anexo 2) com as comprovação de:

- a) cadastro em grupo de pesquisa no diretório de grupos de pesquisa do CNPq.
- b) ensino em, pelo menos, 1 (uma) disciplina obrigatória ou tópico por ano;
- c) produção dos últimos 4 (quatro) anos, com, pelo menos, 8 (oito) produções na área de Educação no quadriênio anterior ao ano da solicitação de recredenciamento, considerando: Artigo: o mínimo de 3 (três) artigos publicados em periódicos com *qualis* B2, B1, A2 e/ou A1; Livro autoral: o máximo de 5 (cinco) livros, com *qualis* L1 a L4; Capítulo de livro: o máximo de 2 (dois) capítulos por livro e 10 (dez) capítulos no total, com *qualis* L1 a L4. Em caso de indisponibilidade do *qualis* da obra, a Comissão utilizará os critérios de estratificação, em conformidade com a avaliação da CAPES.

§ 1º O docente da categoria permanente com orientações em andamento que não atingir a produção exigida à época do credenciamento passará à categoria de colaborador, respeitando-se o percentual de, no máximo, 30% de professores colaboradores vinculados ao Programa.

§ 2º O docente colaborador só poderá permanecer até um quadriênio nessa categoria, tendo que apresentar até o fim desses 4 (quatro) anos processo de credenciamento para a categoria de permanente.

CAPÍTULO V DO DESCRENCIAMENTO

Art. 9º Serão descredenciados do PPGE, após relatório da Comissão de Recredenciamento submetido ao Colegiado, os docentes que:

- I – solicitarem o descredenciamento;
- AI – não apresentarem solicitação de credenciamento no prazo estabelecido por esta Resolução (a cada quadriênio);
- III – professores colaboradores que não atenderem ao disposto no artigo 8º;
- IV – professores permanentes que não atenderem ao disposto no artigo 8º.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE/UFPB.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGE e revogam-se as disposições anteriores de semelhante teor.

João Pessoa, 05 de setembro de 2018.

Presidente do Colegiado do PPGE.

ANEXOS

**ANEXOS 1
FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO**

<p style="text-align: center;">Universidade Federal da Paraíba Centro de Educação Programa de Pós-graduação em Educação</p>
--

Professor(a):
Categoria: () Permanente () Colaborador
Diretório de Grupo de Pesquisa no CNPq:
Área de Doutorado:
Orientação em Mestrado: () Sim () Não Quantas?

PRODUÇÃO		
Produtos	Referência (com ISSN e ISBN)	Quantidade
Artigo em Periódico A1		
Artigo em Periódico A2		
Artigo em Periódico B1		
Artigo em Periódico B2		
Livro		
Capítulo de Livro		
TOTAL DE PRODUÇÕES		

ANEXOS 2
FORMULÁRIO DE REcredENCIAMENTO

Universidade Federal da Paraíba Centro de Educação Programa de Pós-graduação em Educação

Professor(a):
Categoria: () Permanente () Colaborador
Diretório de Grupo de Pesquisa no CNPq:
Área de Doutorado:

PRODUÇÃO		
Produtos	Referência (com ISSN e ISBN)	Quantidade
Artigo em Periódico – <i>qualis A1</i>		
Artigo em Periódico – <i>qualis A2</i>		
Artigo em Periódico – <i>qualis B1</i>		
Artigo em Periódico – <i>qualis B2</i>		
Livro - <i>qualis L1 a L4</i>		

Capítulo de Livro – <i>qualis</i> L1 a L4		
TOTAL DE PRODUÇÕES		